



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.272 /

“ALTERA A LEI N. 7.537, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ‘DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’, PARA ESTIPULAR REGRAS PARA O REQUERIMENTO E CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei n. 7.537, de 30 de novembro de 2001, que “dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências”, para estipular regras para o requerimento e convocação de audiências públicas.

Art. 2º. A Lei n. 7.537 de 2001 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 3º. As audiências públicas poderão ser realizadas mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, do Poder Executivo ou de entidade devidamente constituída que comprove interesse na matéria.....(NR)

Parágrafo único. Os requerimentos para realização de audiência pública deverão ser submetidos ao Plenário para discussão e votação, com quórum de maioria simples..... (NR)

Art. 5º.....

Parágrafo único. Em casos de matérias que tramitam em regime de urgência, o prazo para convocação da audiência pública poderá ser reduzido..... (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 7º. A inscrição de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência deverá ser realizada até a data, local e horário e na forma fixada em edital.

Parágrafo único. As inscrições posteriores ao prazo estabelecido poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não esteja preenchido pelas inscrições prévias. (NR)

Art. 8º. A quantidade de expositores, a forma e o tempo de uso da palavra será definido em edital. (NR)

Parágrafo único. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, se procederá de forma que se possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião".....(NR)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal